



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
ll	1

Projeto de Lei 800 / 2019.

“Concede isenção na tarifa do transporte coletivo Municipal nos dias em que ocorrer eleições Municipais e Gerais e dá outras providências”.

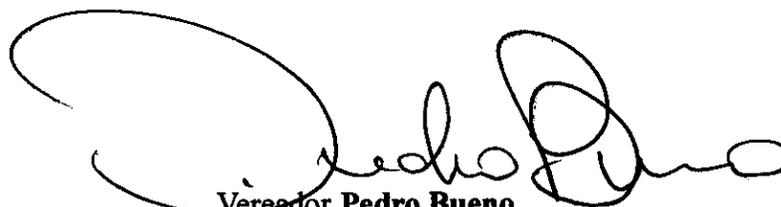
Art. 1º - Nos dias em que se realizarem eleições gerais para cargos municipais, estaduais ou federais, assim como plebiscitos ou referendos, o Executivo concederá isenção de tarifa no transporte coletivo Municipal entre as 06 (seis) horas e às 22 horas.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de Junho 2019


Vereador Pedro Bueno
PODEMOS

PL 800/19

DIRLEG	FL.
11	2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei vem de encontro com a própria lei eleitoral que já garante que o Poder Público deverá fornecer transporte para os eleitores que votem em colégios eleitorais distantes de suas residências, como na zona rural, sem precisar, no entanto, estabelecer a cargo de qual poder ou ente estatal recaia esse ônibus, mas que normalmente cabe a Prefeitura Municipal.

A presente proposta abrange esse benefício a todos os eleitores. Além disso, a medida irá contribuir para o fortalecimento democrático, uma vez que inibirá a nefasta influência do Poder Econômico de alguns candidatos, que costumeiramente fornecem transporte para os eleitores em troca de voto.

É com esse espírito que se propõe o presente projeto que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Vereador **Pedro Bueno**
PODEMOS